

ANEXO II

A que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 12.090, de 14 de agosto de 1978 (Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SUB-ANEXO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final		
Analista para Administração de Pessoal ...	9.496,00	Analista para Administração de Pessoal ...	SQF-II	44	65	IV	VE-4
Assistente de Planejamento e Controle II ...	16.872,00	Assistente de Planejamento e Controle II ...	SQF-II	55	70	I	VE-1
Assistente de Planejamento e Controle III ...	19.090,00	Assistente de Planejamento e Controle III ...	SQF-II	58	73	I	VE-1
Secretário ...	3.531,00	Secretário ...	SQF-II	24	41	II	VE-3
Secretário II ...	5.776,00	Secretário II ...	SQF-II	34	51	II	VE-3
Secretário III ...	7.674,00	Secretário III ...	SQF-II	39	56	II	VE-3

ANEXO III

A que se refere o Artigo 3.º do Decreto n.º 12.090, de 14 de agosto de 1978 (Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SUB-ANEXO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA						
CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	Salário Atual Cr\$	Nível	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Assistente Técnico de Direção I ...		13.610,00	III	SQF-II	51	66	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II ...		16.872,00	III	SQF-II	56	71	I	VE-1
Chefe de Gabinete do Superintendente ...		20.202,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II) ...		15.616,00	IV	SQF-II	54	69	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível II) ...		12.554,00	II	SQF-II	49	64	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível II) ...		20.202,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível II) ...		17.948,00	VI	SQF-II	57	72	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III) ...		19.090,00	VII	SQF-II	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II) ...		16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1
Superintendente ...		11.296,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1

DECRETO N.º 12.091, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos cargos integrantes da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos integrantes da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos da Parte Especial sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia na escala de vencimentos, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos de conformidade com os Anexos I e III que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada no Anexo II, que faz parte integrante deste decreto, os cargos dos funcionários que se encontravam na situação prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — O cargo de Chefe de Seção Técnica, abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, será enquadrado de conformidade com o Anexo III, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, parágrafos 2.º e 3.º do artigo 14, parágrafo 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários da Parte Especial do Quadro sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, suplementadas, se necessário nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
	Inicial		Final						
Almoxarife ...	PE-II	14	1,4268	Almoxarife ...	SQC-II	20	37	II	VE-3
Auxiliar de Laboratório ...	PE-III	11	1,4359	Auxiliar de Laboratório ...	SQC-III	16	33	III	VE-2
Chefe de Seção (Artes Gráficas) ...	PE-II	18	1,4372	Chefe de Seção (Artes Gráficas) ...	SQC-II	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção (Cadastro e Faturamento) ...	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Finanças) ...	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Material) ...	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Manutenção) ...	PE-II	18	1,4372	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Patrimônio) ...	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Pessoal) ...	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Publicações) ...	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Técnica) ...	PE-II	23	1,3800	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Transportes) ...	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQC-II	34	53	III	VE-3
Continuo-Porteiro ...	PE-III	5	1,4238	Continuo-Porteiro ...	SQC-III	7	22	I	VE-1
Cozinheiro ...	PE-III	8	1,4527	Cozinheiro ...	SQC-III	12	27	I	VE-1
Desenhista ...	PE-III	15	1,4663	Desenhista ...	SQC-III	22	41	III	VE-3
Diretor Técnico (Divisão Nível I) ...	PE-I	CD-10	1,4159	Diretor Técnico (Divisão Nível I) ...	SQC-I	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III) ...	PE-I	CD-12	1,3800	Diretor Técnico (Divisão Nível III) ...	SQC-I	58	73	I	VE-1
Encanador ...	PE-III	10	1,3940	Encanador ...	SQC-III	14	31	II	VE-2
Encarregado de Setor (Administração) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Certificado) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Comunicações) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Contratos e Convênios) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Cozinha) ...	PE-II	12	1,4061	Encarregado de Setor (Cozinha) ...	SQC-II	17	34	II	VE-2
Encarregado de Setor (Finanças) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Importação) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Laboratório) ...	PE-II	17	1,3908	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Manutenção) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Laboratório) ...	SQC-II	25	44	III	VE-3
Encarregado de Setor (Material) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Manutenção) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Oficina) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Pessoal) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Oficina) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Portaria) ...	PE-II	12	1,4061	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Transportes) ...	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral) ...	SQC-II	24	43	III	VE-3
Engenheiro ...	PE-III	20	1,3953	Engenheiro ...	SQC-III	43	66	V	VE-5
Engenheiro Chefe ...	PE-II	23	1,3956	Engenheiro Chefe ...	SQC-II	47	70	V	VE-5
Escriturário (Nível I) ...	PE-III	11	1,4359	Escriturário ...	SQC-III	16	33	II	VE-3
Escriturário (Nível II) ...	PE-III	14	1,4268	Oficial de Administração ...	SQC-III	20	37	II	VE-3
Ferreiro ...	PE-III	10	1,3940	Ferreiro ...	SQC-III	14	31	II	VE-2
Físico Chefe ...	PE-II	23	1,3800	Físico Chefe ...	SQC-II	45	68	V	VE-5
Fundidor ...	PE-III	10	1,3940	Fundidor ...	SQC-III	14	31	II	VE-2
Gráfico ...	PE-III	10	1,3940	Gráfico ...	SQC-III	14	31	II	VE-2
Jardineiro ...	PE-III	5	1,4954	Jardineiro ...	SQC-III	8	23	I	VE-1
Marceneiro ...	PE-III	10	1,3940	Marceneiro ...	SQC-III	14	31	II	VE-2